



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N°	01
Prcc: N°	1494/09

MENSAGEM N° 75/09

Barueri, 16 de outubro de 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a competência do órgão municipal responsável pela interdição administrativa de instituição de educação infantil cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada pelo Conselho Municipal de Educação.

Trata-se, portanto, de iniciativa especificamente idealizada com vista a conferir plena efetividade à relevante atuação do Conselho em sua missão institucional, qual seja a de apreciar as solicitações de funcionamento das escolas de educação infantil, seguindo-se a isto atribuições de fiscalizar o perene atendimento das exigências legais que incidem sobre aludidas entidades de ensino.

Este Conselho, como bem se recorda, foi instituído em decorrência das orientações normativas preconizadas pela Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a conhecida "Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional", diploma que veio ditar aos entes federados regras educacionais elementares, todas ligadas à estruturação e funcionamento dos respectivos sistemas de ensino.

Nesse contexto é que foi inserido o respeitável papel institucional desempenhado pelo CME, na medida em que a ele se atribuiu um extenso rol de competências tanto normativas quanto fiscalizatórias,



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 02
Proc: Nº 1494/A

voltadas, sem exceção, ao exclusivo intuito de aprimoramento dos padrões pedagógicos relativos ao ensino infantil ministrado no Município, seja pela Rede Municipal, que também se submete ao crivo do Conselho, ou mesmo pelas diversas instituições particulares de ensino aqui sediadas.

Ocorre, porém, que ao longo do tempo o exercício regular e diuturno dessas competências tem-se ressentido de um instrumento mais eficaz no que tange à pronta implementação das decisões proferidas pelas instâncias deliberativas do órgão em apreço, gerando lacuna jurídica que a presente propositura tenciona preencher de forma definitiva.

Em termos mais claros, o que se passa é que quando uma instituição de educação infantil deixa de atender às regras da legislação educacional ou mesmo qualquer das posturas municipais exigíveis ao seu regular funcionamento, incluindo-se aí as normas da Vigilância Sanitária, o CME atua no sentido de cassar a autorização de funcionamento dessa hipotética entidade, naturalmente que observados os procedimentos legais que delimitam tal atuação.

Se, eventualmente, houver recalcitrância por parte da instituição cassada e esta última insistir no funcionamento irregular, fica o ato de cassação desprovido de efeito prático uma vez que o Conselho não detém poder de polícia para levar adiante as providências necessárias à imposição de deliberação desse calibre.

Dá o motivo pelo qual se atribui agora, à Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, a competência para aplicação das medidas de interdição administrativa aos casos que se enquadrem nessas condições.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 03
Proc: N° 1494/09

E a razão da escolha dessa Secretaria está ligada ao fato de que a ela já está cominado, no art. 29, XII, da Lei Complementar n° 235, de 25 de junho de 2009, o encargo de fiscalizar o exercício das atividades dos prestadores de serviço estabelecidos na localidade, o que inclui, por certo, as instituições de ensino.

Assim, com esta iniciativa, fica a missão do CME legalmente aperfeiçoada, restando ao Poder Público a incumbência de velar pela higidez do sistema de ensino infantil ministrado no Município.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI